



CONTRATO Nº 099/2020

**PROCESSO Nº 049/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 354.948.240-04 e CI nº 9022621966, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 281, apartamento 301, na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES**, inscrita no CNPJ sob nº 17.101.094/0001-98, com sede na Rua Padre Anchieta, 105, sala 01 – Centro – Chapada/RS, neste ato representada pelo responsável legal Sr. **Milton Orides Hermes**, inscrito no CPF nº 257.302.070-34 e RG nº 4022530821, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 022/2020 e Processo Licitatório nº 049/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bebedouros de mesa compacto, para uso na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal da Saúde para enfrentamento ao COVID-19, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor	Valor Total
01	04	Unidades	Bebedouro de mesa compacto branco.	IBBL	R\$ 749,80	R\$ 2.999,20

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto relacionado na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 2.999,20 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos bens.



CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 244 0110 1119 44905234000000 1189 E 82722.3 MAQUIN. UTENSIL

0401 10 301 0107 1005 44905234000000 4001 E 90973.4 MAQUIN. UTENSIL

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pela CONTRATADA o Sr. Milton Orides Hermes.



CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, através do Secretário, Sr. Gustavo Sturmer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 049/2020, Dispensa de Licitação nº 022/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 31 de julho de 2020

Carlos Alzenir Catto
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Milton Orides Hermes
JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES
Contratada

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 099/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JUSTINA INÊS GNOATTO HERMES**.